Diário Oficial
PREFEITURA DE JARU
08 de Novembro de 2022 | Nº 213

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 004/GP/2019
Processo Administrativo nº 2-4477/SEMEAGRO/2018

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE - SEMEAGRO
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CRISTO REI - ASPRUCE

OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo do Acordo de Cooperação n° 004/GP/2019 que trata do comodato dos Equipamentos e implementos agrícolas em posse da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CRISTO REI - ASPRUCE, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2022, **tendo como prazo final o dia 31 de dezembro de 2023.**

DATA DE ASSINATURA: 05/11/2022.

MUNICÍPIO DE JARU
JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Concedente

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE - SEMEAGRO
CLEVERSON BARBOSA
Secretário

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS CRISTO REI ASPRUCE
CNPJ nº 63.789.036/0001-16
Representante Sr. AILTON CARVALHO
Cessionária

Protocolo 7067

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 010/GP/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2-4478/SEMEAGRO/2018

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE - SEMEAGRO
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE TARILÂNDIA - APAT

OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo do Acordo de Cooperação n° 010/GP/2019, que trata do "*comodato dos Equipamentos e implementos agrícolas em posse da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE TARILÂNDIA APAT"*, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2022, **tendo como prazo final o dia 31 de dezembro de 2023.**

DATA DE ASSINATURA: 05/11/2022.

MUNICÍPIO DE JARU
JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal
Concedente

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE - SEMEAGRO
CLEVERSON BARBOSA
Secretário

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE TARILÂNDIA - APAT
CNPJ nº 11.747.354/0001-10
Representante Sr. ODAIR JOSÉ DIAS
Cessionária

Protocolo 7070

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 028/GP/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-1396/SEMEAGRO/2019

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE - SEMEAGRO
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS CRISTO BOM PASTOR - APRUCBOP

OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo do Acordo de Cooperação n° 028/GP/2019, que trata da "*destinação dos itens descritos abaixo, enviados ao Município de Jaru por meio do Convênio 142/2018/PGE/RO firmado entre Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Município de Jaru"*, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2022, tendo como prazo final o **dia 31 de dezembro de 2023**.

DATA DE ASSINATURA: 05/11/2022.

MUNICÍPIO DE JARU
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Concedente

CLEVERSON BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE - SEMEAGRO

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS CRISTO BOM PASTOR - APRUCBOP
CNPJ nº 63.787.766/0001-88
Representante Sr. VALDIVINO RODRIGUES LAIA
Cessionária

Protocolo 7069

EXTRATO DO CONTRATO Nº 396/GP/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6-13567/SEMDES/2022

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. COMÉRCIO DE GÁS LIQUIGAS

DO OBJETO: 1.1. O presente Contrato tem como o objeto a **AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS DE COZINHA**, que atenderá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social -SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.
DO VALOR: 9.1. O valor do presente contrato é de **R$ 1.260,80 (um mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.1. As despesas correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: 02.03.01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; 08.122.0006.2046.0000 Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Ficha: 129; **Valor: R$ 472,80 (quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).** 02.03.00 Fundo Municipal de Assistencia Social; 08.243.0006.2090.0000 Assegurar a Manut. do Lar da Criança e Adolescente Vera Angela Iluilano; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Ficha: 836; **Valor: R$ 157,60 (cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**. 02.03.00 Fundo Municipal de Assistencia Social; 08.244.0006.2043.0000 Fortalecer a Proteção Social Básica; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Ficha: 792; **Valor: R$ 472,80 (quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).** 02.03.00 Fundo Municipal de Assistencia Social; 08.244.0006.2076.0000 Fortalecer a Proteção Solcial Especial; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Ficha: 799; **Valor: R$ 157,60 (cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).**

DATA DE ASSINATURA: 05/11/2022.

MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
EDILEUZA SOUZA SENA
Contratante

COMERCIO DE GÁS LIQUIGÁS LTDA
CNPJ: 08.039.218/0001-61
Representante: JHONATAN MARLON SBABO
Contratada

Protocolo 7065

EXTRATO DO CONTRATO Nº 398/GP/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6-14018/SEMDES/2022

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. ELIFAS DIAS ARCANJO

DO OBJETO: 1.1. O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL URBANO, dentro do perímetro urbano de Jaru, para instalação do Lar da Criança e do Adolescente de Jaru, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, da Prefeitura Municipal de Jaru.
DO VALOR: 6.1. O valor do presente contrato é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**
6.2. O valor mensal do aluguel é de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:
Ficha: 131.02.03.01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.08.122.0006.2046.0000 Assegurar a Manutenção Administrativa da

Unidade.3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.**VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

DATA DE ASSINATURA: 05/11/2022.

MUNICÍPIO DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
EDILEUZA SOUZA SENA
LOCATÁRIO

ELIFAS DIAS ARCANJO
CPF nº 063.081.202-00
Locador

Protocolo 7071

DECRETO Nº 14.685, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.365, de 1º de novembro de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 16.051,00 (dezesseis mil e cinquenta e um reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 16.051,00

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 16.051,00
F.R.: 01.500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior correrá por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde , fonte de recursos STN (MSC) 01.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.0001.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade.

Anulação (-): R$ - 16.051,00

02 - Poder Executivo
02.11.01 - Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0001.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ - 16.051,00
F.R.: 01.500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da comunicação interna n° 685, de 21 de outubro de 2022.

Considerando a insuficiência orçamentária da funcional programática 10.122.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais, e diante da repriorização dos gastos públicos.

O crédito será destinado ao reforço de dotação orçamentária visando o custeio de despesas de pessoal (indenizações e restituições trabalhistas) do Fundo Municipal de Saúde.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária:

P. A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.2046	3.3.90.39	01.500	R$ 16.051,00	-
0001.2048	3.1.90.94	01.500	-	R$ 16.051,00

Jaru/RO, 03 de novembro de 2022

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 7074

DECRETO Nº 14.684, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.364, de 1º de novembro de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária.

DECRETA

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R$ 6.407,07 (seis mil, quatrocentos e sete reais e sete centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 6.407,07

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
27.812.0005.1003.0000 - Reforma do Estádio e Construção de Arquibancada
4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 6.407,07
F.R.: 02.500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior correrá por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, fonte de recursos STN (MSC) 02.500, Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos, devendo onerar a Funcional Programática 04.122.0007.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade.

Anulação (-): R$ - 6.407,07

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
04.122.0007.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pesssoa Jurídica R$ - 6.407,07
F.R.: 02.500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando o aditivo do contrato que tem por objeto a reforma do estádio e construção de arquibancada.

O aditivo se faz necessário para contemplar itens não inclusos no projeto inicial, visando respeitar as determinações da NBR 14-718 e consequentemente manter os padrões de segurança.

Diante do exposto, justifica-se a abertura do crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

P. A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0007.2046	3.3.90.39	02.500	R$ 6.407,07	-
0005.1003	4.4.90.51	02.500	-	R$ 6.407,07

Jaru/RO, 03 de novembro de 2022

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 7072

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.038, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração de PAOLA REINOSO SOBRAL, inscrito (a) no CPF sob nº ***.833.292-**, do cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DA SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de setembro de 2022.

Jaru/RO, em 31 de agosto de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 6997

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.081, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o requerimento (ID 1358562), em que a servidora Kelly Rodrigues da Costa solicita exoneração do cargo em comissão a partir do dia 1º de novembro de 2022,

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração, a pedido, de KELLY RODRIGUES DA COSTA, inscrita no CPF sob nº ***.375.942-**, do cargo de COORDENADOR (A) DA DIVISÃO DE IMUNIZAÇÃO - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 1º de novembro de 2022.

Jaru/RO, em 03 de novembro de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 7060

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.082, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o requerimento (ID 1358872), em que o servidor Sergio Alves da Silva solicita exoneração do cargo em comissão a partir do dia 04 de novembro de 2022,

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração, a pedido, de SERGIO ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob nº ***.653.522-**, do cargo de ASSESSOR (A) DE MANUTENÇÃO E APOIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 04 de novembro de 2022.

Jaru/RO, em 03 de novembro de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 7059

DECRETO DE EXONERAÇÃO Nº 1.083, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o requerimento (ID 1360391), em que o servidor Klaysson Roberto Muniz solicita exoneração do cargo em comissão a partir do dia 04 de outubro de 2022,

D E C R E T A

Art. 1° A exoneração, a pedido, de KLAYSSON ROBERTO MUNIZ, inscrito no CPF sob nº ***.530.772-**, do cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DA ENGENHARIA - SEMPLACIDE, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 04 de outubro de 2022.

Jaru/RO, em 03 de novembro de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 7058

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.658, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de JENNIFER VITORIA SILVA SANTOS, inscrita no CPF sob nº ***.364.972-**, para o cargo de ASSESSOR (A) DE EXPEDIENTE DE CONTRATOS - SEGAP, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 08 de novembro de 2022.

Jaru/RO, em 04 de novembro de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 7056

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/PMJ/2022
REGIME DE EXECUÇÃO: **INDIRETA**
PREÇO **GLOBAL**

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela Portaria n° 466/GP/2022, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da **LICITAÇÃO** sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS,** do tipo, "Menor Preço Global", nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, conforme sessão realizada em **04 de novembro de 2022, às 08h30min**, a seguir: em análise nos termos do Edital passou-se a 1ª fase da licitação concernente a abertura, análise e julgamento do Envelope nº 01 contendo os "Documentos de Habilitação". As empresas: CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA - EPP, CNPJ: 00.541.146/0001-44, e CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ: 04.233.798/0001-72, foram julgadas **habilitadas** por cumprir com todas as exigências do edital, passando assim para a 2ª fase da licitação a Abertura dos envelopes 02 "Proposta de Preços", onde obteve o seguinte resultado.

1º Lugar: **CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA - EPP**, **CNPJ: 00.541.146/0001-44, Valor *R$ 1.658.848,37 (Um Milhão, Seiscentos e Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos).***

2º Lugar: **CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, CNPJ: 04.233.798/0001-72, Valor *R$ 1.693.981,21 (Um Milhão, Seiscentos e Noventa e Três Mil, Novecentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Um Centavos).***

Informações no endereço supracitado, pelo telefone (69) 3521-6993 ou e-mail "cpl@jaru.ro.gov.br"

Jaru, 04 de novembro de 2022.

Agner da Silva Costa
Presidente da CPL

Protocolo 6996

Coordenadoria do Sistema de Registro de Preços
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas.

ESPÉCIE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/PMJ/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: 177/PMJ/2021
PROCESSO: Nº 6-13159/PMJ/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOBINA PARA RELÓGIO DE PONTO DA MARCA HENRY HEXA DE MELHOR QUALIDADE

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO/RO

EMPRESA: ELLOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 41.752.554/0001-22
Endereço: Rua Princesa Isabel, 185, sala 2
Bairro: Centro
Cidade: Barão de Cotegipe/RS
CEP: 99.740-000
Telefone: (54) 3523-2036/ (54) 9 9905-1612
E-mail: comercialellomed@gmail.com

JARU/RO, 04 de novembro de 2022

TAINARA DE PAULA
Assessora de Expediente de Registro de Preços

Protocolo 7000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/PMJ/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/PMJ/2022
PROCESSO Nº 9750/PMJ/2022
VIGÊNCIA: 12 MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, situada à Rua Raimundo Cantanhede, n° 1080 - Setor 02, neste ato representado pela Assessora de Expediente de Registro de Preço, Srta. Tainara de Paula e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem *Registrar Preços para futura e eventual* **AQUISIÇÃO DE TENDAS E LONAS**, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES e Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 12.016/2019 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 **Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE TENDAS E LONAS**, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES e Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de até **12 (doze) meses** a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/RO.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Decreto (10.534/2018). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO ÚNICO) deste instrumento.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:
5.2. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante, comparecer dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, para atender ao objeto empenhado;
5.3. Realizar a entrega do objeto desta Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.
5.4. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
5.5. O objeto desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a sua vigência, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIOS

6.1. A entrega dos itens referente a solicitação da secretaria dá-se mediante a emissão da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, através das secretarias solicitantes deverão ocorrer no prazo de, 05 (Cinco) dias para empresas de Jaru, 10 (dez) dias corridos para empresas dentro do Estado de Rondônia e no prazo de 20 (vinte) dias corridos para empresas fora do Estado de Rondônia, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.2. Os itens deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central, na Linha 605 no Centro de Convenções de Jaru, telefone (69) 3521 - 4730, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, ou no local descrito na **ORDEM DE FORNECIMENTO** sob responsabilidade e controle do órgão competente.

6.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das

penalidades ISENTANDO A ADMINISTRAÇÃO DE QUALQUER CUSTAS ADICIONAIS.

6.1. Das Condições de Recebimento

6.1.1 A equipe será responsável pela anotação de todas as ocorrências e deficiências, entre outras anotações que julgar necessárias, em relatório, que deverá ser emitido em duas vias. Uma via deverá ser arquivada na Secretaria interessada, para acompanhamento, e a outra via deverá ser entregue a contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, quando o caso exigir.

6.1.2. Os itens/objeto deste processo, deverão ser fornecidos conforme todas as Normas Técnicas da ABNT, inclusive suas últimas revisões devem ser rigorosamente levadas em consideração pela CONTRATADA, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições de art. 39, inciso VII da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e outras editadas pelo Município.

6.1.3. As exigências da fiscalização e a atuação da Comissão de Recebimento de Materiais em qualquer etapa da execução do contrato, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne o atendimento ao contrato.

Fase Recebimento
6.1.4. Para recebimento dos materiais/objeto do presente registro, a **Secretaria Municipal, através da Comissão de Recebimento de Materiais**, levará em consideração a qualidade dos produtos, e todas as normas vigentes e aplicáveis. O recebimento dar-se-á em duas etapas distintas: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, da seguinte forma:

Fase 1 Recebimento Provisório

6.1.5. Atividade que consiste na verificação das informações contidas no Edital da licitação, Nota de Empenho e da Nota Fiscal. Esta atividade está limitada à conferência de endereço, CNPJ, validade do documento fiscal, e das quantidades que estão sendo entregues.

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Fase 2 Recebimento Definitivo

6.1.6. Consiste no desenvolvimento de atividades de inspeção e ensaios, para verificação e comprovação da qualidade dos produtos, em relação às especificações técnicas, se necessário.

a) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea b, do mesmo dispositivo legal.

6.1.7. Os fornecedores assumem o compromisso de substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou data de validade vencida, sempre que notificado a fazê-la pela Secretaria, o que será feito por meio de Ofício. A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mercadoria, sendo sua confirmação definitiva condicionada à conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos MATERIAIS, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessário.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

7.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

7.3. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.4. A Prefeitura, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento conforme Termo de Referência (ANEXO I), contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos e do aceite da nota fiscal.

7.5. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, após apresentação da respectiva documentação exigida (regularidade referentes à Seguridade Social-INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou Domicilio da Licitante ou da Contratante) entre outras e Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jaru - Rondônia.

7.6. Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

- Nome do Banco;
- Número e Nome da Agência Bancário e o Número da Conta Corrente.

7.7. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA

8.1. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias que serão indicadas nos processos filhotes.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO RP

9.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes).

I. Advertência;
II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante, durante a vigência do registro.
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre do valor registrado pela licitante.
IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, previsto no art. 49 da Decreto Municipal nº 12.016/GP/2019, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
VI. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
9.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
9.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
9.5. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
9.6. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Jaru, Suspensão Temporária de Participação em Licitação ou sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no SICAF.
9.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E ADESÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de **JARU** convocará o (s) licitante (s) vencedor (es) para assinar a Ata de registro de Preços (minuta **Anexo III** deste edital), o qual no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** após sua convocação, deverá assinar a ata nos termos do item 20.6. do edital.
10.2. A **Ata de registro de Preços - ARP**, que terá a validade de **12 (doze) meses** consecutivos.
10.3. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
10.4. Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.
10.5. Ao assinar a Ata de Registro de Preço, a empresa obriga-se a executar o objeto da licitação conforme condições previstas no Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Edital de Pregão Eletrônico.
10.6. Quando o licitante convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não o fizer no prazo indicado, a Administração poderá chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto, valor ofertado e habilitação, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.
10.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeita a empresa as penalidades previstas no item 17 do edital. Sujeitando- a ainda a penalidades legalmente estabelecidas (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93).
10.8. Constituem motivos para cancelamento da ata de registro de preços as situações referidas aos art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9. A Adesão ao Registro de Preços

10.9.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:
10.9.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;
10.9.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
10.9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
10.9.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90(noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;
10.9.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
10.9.7. Em caso de autorização de Adesão o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante;
10.9.8 Autorização de adesão, somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata.

11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
11.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
11.6. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;
11.7. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
11.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;
12.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;
12.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
12.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
12.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;
12.6. Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setores competentes eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
12.7. Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
12.8. Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.
12.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;
12.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;
12.11. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
12.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;
12.13. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;
12.14. Atender aos dispositivos do **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, no que couber.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
13.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;
13.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;
13.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;
13.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
13.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DO REALINHAMENTO DE PREÇO

14.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido Realinhamento de Preços, conforme art. 17, do n° 7.892/2013 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
14.2. O realinhamento de preços poderá ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.
14.3. De posse da pesquisa de mercado feita pelo Setor de Cotação e de todos os documentos hábeis para análise a Gerência responsável pelo Registro de Preço, verificará se houve majoração entre o preço registrado na Ata e o novo preço de mercado, onde sugerirá deferimento, indeferimento ou deferimento parcial do pedido a autoridade competente e, após este, comunicação ao detentor.
14.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.
14.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.
14.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.
14.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.
14.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência

Responsável pelo Registro de Preço.

15. RESCISÃO CONTRATUAL / ARP:

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato/ARP, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 1993:
I) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega do Objeto, nos prazos estipulados;
IV) O atraso injustificado do início da entrega do objeto;
V) A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta ARP;
VII) O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VIII) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1odo art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
IX) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
X) A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
XI) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
XII) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
XIII) A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
XIV) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
XV) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
XVI) A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução de entrega, nos prazos contratuais;
XVII) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
XVIII) O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
XIX) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
c) Judicial, nos termos da legislação;
d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
e) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
f) A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
g) O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

16. DO CADASTRO RESERVA:

16.1. Nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013 a ordem de classificação dos licitantes cadastrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

17.1. Os órgãos participantes desta ata são as Secretarias que constam no TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT, Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES e Secretaria Municipal de Educação - SEMED, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/PMJ/2022.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
18.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
18.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao art. 20, do Decreto Municipal 10.534/18 e, Lei nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
18.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
18.5. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 3.555/2000 e 5.450/2005, Decretos Municipais nº 9.323/2016 e 12.016/2019, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 com suas alterações, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição.**

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Coordenadoria de Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):
(Representante / Nome / CNPJ)
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

ANEXO ÚNICO

VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE LONAS EIRELI CNPJ: 05.626.958/0001-06						
Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	TENDA PIRAMIDAL ESTRUTURA METÁLICA 10X10 METROS Fabricação em chapas de 14 (1,90mm de espessura da parede e 3 polegadas externo), (tratamento antiferruginoso) de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por pinos de aço dobrável 3/4. Pés de sustentação, sendo em estrutura metálica com altura de 3,0 m. pé direito, LONA DE COBERTURA vinílica de PVC, na cor branca, com proteção contra raios ultravioletas (UV) e oxidação, com sistema que impeça um percentual mínimo de 40% do calor, com material não propagador de chamas, anti mofo, anti-ressecamento, e impermeável, com junção com radiofrequência, e reforço nos pontos de maior desgaste, com personalização de 1,76 por 1,89 metro em todas as laterais, com o Brasão do Município de Jaru, e a descrição Prefeitura Municipal de Jaru, acompanhado de 24 metros de cordas trançadas em 100% poliéster de 3/4 (25 mm), e 4 estacas de ferro para fixação ao solo.	11	UN	VISUAL TENDAS	9.000,00	99.000,00
2	TENDA PIRAMIDAL ESTRUTURA METÁLICA 05X05 METROS TENDA PIRAMIDAL ESTRUTURA METÁLICA 05X05 METROS, Fabricação em chapas de 14 (1,90mm de espessura da parede e 3 polegadas externo), (tratamento antiferruginoso) de alta resistência e com partes unidas por encaixe e fixadas por pinos de aço dobrável 3/4. Pés de sustentação, sendo em estrutura metálica com altura de 3,0 m. pé direito, LONA DE COBERTURA vinílica de PVC, na cor branca, com proteção contra raios ultravioletas (UV) e oxidação, com sistema que impeça um percentual mínimo de 40% do calor, com material não propagador de chamas, anti mofo, anti-ressecamento, e impermeável, com junção com radiofrequência, e reforço nos pontos de maior desgaste, com personalização de 0,94 por 1,00 metro em todas as laterais, com o Brasão do Município de Jaru, e a descrição Prefeitura Municipal de Jaru, acompanhado de 24 metros de cordas trançadas em 100% poliéster de ¾ (25 mm), e 4 estacas de ferro para fixação ao solo.	11	UN	VISUAL TENDAS	4.420,00	48.620,00
3	LONA DE COBERTURA VINÍLICA DE PVC, NA COR BRANCA, TAMANHO 10X10 LONA DE COBERTURA vinílica de PVC, na cor branca, tamanho 10x10, com proteção contra raios ultravioletas (UV) e oxidação, com sistema que impeça um percentual mínimo de 40% do calor, com material não propagador de chamas, anti mofo, anti-ressecamento, e impermeável, com junção com radiofrequência, e reforço nos pontos de maior desgaste, com personalização de 1,76 por 1,89 metro em todas as laterais, com o Brasão do Município de Jaru, e a descrição Prefeitura Municipal de Jaru, acompanhado de 24 metros de cordas trançadas em 100% poliéster de ¾ (25 mm), e 4 estacas de ferro para fixação ao solo.	11	UN	VISUAL TENDAS	2.500,44	27.504,84
4	LONA DE COBERTURA VINÍLICA DE PVC, NA COR BRANCA, TAMANHO 05X05 LONA DE COBERTURA vinílica de PVC, na cor branca, tamanho 05x05, com proteção contra raios ultravioletas (UV) e oxidação, com sistema que impeça um percentual mínimo de 40% do calor, com material não propagador de chamas, anti mofo, anti-ressecamento, e impermeável, com junção com radiofrequência, e reforço nos pontos de maior desgaste, com personalização de 0,94 por 1,00 metro em todas as laterais, com o Brasão do Município de Jaru, e a descrição Prefeitura Municipal de Jaru, acompanhado de 24 metros de cordas trançadas em 100% poliéster de ¾ (25 mm), e 4 estacas de ferro para fixação ao solo.	16	UN	VISUAL TENDAS	1.300,01	20.800,16
Valor Total						R$ 195.925,00

VISUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE LONAS EIRELI
CNPJ: 05.626.958/0001-06

Endereço: Av. Pedro Ludovico Teixeira nº 3810, Parque Oeste Industrial
Goiânia/GO
CEP: 74.375-400
Telefone: 62 3256-8633 / 3931-5531
E-mail: licitacoes@visualtendas.com.br

MARCELO GONÇALVES PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 94

Retifico o Termo de Ratificação do Processo 14018/2022, referente à a locação de 01 (um) imóvel para atender como instalação do Lar da Criança e do Adolescente de Jaru, de acordo com a lei n° 14.133/2021, com a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, visto que o valor informado refere-se ao período de 02 (dois) meses.

Onde se lê:

FORNECEDOR	CPF	Valor
ELIFAS DIAS ARCANJOS	063.081.202-00	R$ 5.000,00
Valor Total: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)		

Leia-se:

FORNECEDOR	CPF	Valor
ELIFAS DIAS ARCANJOS	063.081.202-00	R$ 30.000,00
Valor Total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)		

EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Protocolo 7063

PORTARIA CPPAD Nº 45, DE 04 de novembro de 2022

Nomear RINALDO DA SILVA para Defensor Dativo do Processo n.º 4267/2019.

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4.º , inciso XIII, da Lei Municipal nº 3.069/GP/2021, 20 de dezembro de 2021.

Considerando o exarado no § 2.º do art. 157 da Lei 2.228. de 12 de dezembro de 2017, em que em caso de revelia será designado um servidor como defensor dativo, resolve:

Art. 1° Nomear o servidor público municipal **Rinaldo da Silva**, matrícula funcional nº 208-1, Fiscal de Transporte, para atuar como DEFENSOR DATIVO de: **Aline Lara Spancerski, Dircirene Souza de Farias Pessoa, Edvaldo Lopes Soares Junior, Francisco Berto da Silva, Gilton Rodrigues de Moura, Joelma Alves Lúcio, Lucinete Maria de Melo e Sônia Ferreira da Silva** , indiciados no Processo Administrativo Disciplinar n° 4267/2019, instaurado pela Corregedoria Geral do Município.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JARU/RO, 04 de novembro de 2022.

HUMBERTO ALENCAR DICKEL DE SOUZA
Corregedor Geral do Município
Decreto nº 1390/GP/2021

Protocolo 7001

PORTARIA GP Nº 503, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Designa fiscal da obra, fiscal e gestor de contrato dos autos sob nº 13.528/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11.736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 13.528/2022, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, montagem e instalação de paredes de drywall; vidro temperado e refletivo; portas de vidro e espelho plano, resolve:

Art. 1° Designar sem ônus os seguintes servidores para atuarem respectivamente como Fiscal da Obra, Gestor, Fiscal e Suplente do contrato para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, montagem e instalação de paredes de drywall; vidro temperado e refletivo; portas de vidro e espelho plano:

I. Fiscal de Obra: Marlon Silva Almeida - Matrícula nº 18.385;
II. Gestor do Contrato: Jailson da Silva Barbosa - Matrícula nº 692;
III. Fiscal de Contrato: Daiane Veloso da Silva - Matrícula nº 16.861;
IV. Suplente do Fiscal de Contrato: Wanderson Candido Braz - Matrícula nº 15.288.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 1º de novembro de 2022

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 7050

PORTARIA GP Nº 504, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Designa fiscal e gestor de contrato dos autos sob nº 13.761/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal.

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto nº 11736, de 21 de junho 2019, que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos nº 13.761/2022, referente a aquisição de gêneros alimentícios, sendo refrigerantes, oriundos da Ata de Registro de Preço nº 003/PMJ/2022, Pregão Eletrônico nº 179/PMJ/2021, Processo nº 12803/PMJ/2021, em favor da empresa INOVAÇÃO EIRELI ME - CNPJ N° 19.634.357/0001-50, resolve:

Art. 1° - Designar, sem ônus e respectivamente como titular e suplente, os servidores Jailson da Silva Barbosa, matrícula nº 692, e Daiane Veloso da Silva, matrícula nº 16.861, para atuarem como fiscais de contrato dos autos nº 13.761/2022, referente ao acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das cláusulas contratuais, referente a aquisição de gêneros alimentícios, sendo refrigerantes.

Art. 2° - Fica designado, sem ônus, a servidora Erica Silva Santos, matrícula nº 16.302, como gestora de contrato dos autos nº 13.761/2022.

Art. 3° - Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 04 de novembro de 2022

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 7057

PORTARIA GP Nº 506, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2022

Designa Gestor e Fiscal do Contrato dos autos n.° 14018/22.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso III, Lei Orgânica Municipal;

Considerando que é dever do Administrador atender ao interesse público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem jurídica, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

Considerando o previsto no Manual de Gestor e Fiscal de Contratos, aprovado pelo Decreto n.° 11.736, de 21 de junho 2019 (ID 560939), que estabelece as regras e diretrizes das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos e do acompanhamento e fiscalização dos contratos;

Considerando os autos n.° 14018/22 referente à locação de 1 (um) imóvel urbano para instalar o Lar da Criança e do Adolescente de Jaru;

Art. 1° Designa, sem ônus e respectivamente como titular e suplente, os servidores Danieli Aline de Oliveira Nery, Matrícula n.° 16952 e Jailson da Silva Barbosa, Matrícula n.° 692, para atuarem como fiscais de contrato dos autos n.° 14018/22, referente à locação de 1 (um) imóvel urbano para instalar o Lar da Criança e do Adolescente de Jaru.

Art. 2° Fica designado, sem ônus, o servidor Daiane Veloso da Silva, Matrícula nº 16861, como gestor do contrato dos autos n.° 14018/22.

Art. 3° Ficam os servidores designados cientes das atribuições conferidas aos cargos, cabendo-lhes exercê-las com rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial as especificadas no manual de gestor e fiscal de contratos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 05 de novembro de 2022

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 7055

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 94
LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL URBANO PARA INSTALAR O LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JARU
PROCESSO Nº 14018/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos do do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 13.173/GP/2021, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO:** Locação de 1 (um) imóvel urbano, Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação. Amparo Legal: art. 74, inciso V, da Lei n.° 14.133/21.

FORNECEDOR	CPF	Valor
ELIFAS DIAS ARCANJOS	063.081.202-00	R$ 5.000,00
Valor Total: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)		

Jaru/RO, 05 de novembro de 2022.

EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Protocolo 7061

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE JARU/RO ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE JARU/RO**, CNPJ 04.279.238/0001-59, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Gonçalves Silva Junior, CPF nº 930.305.762-72, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura. Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Jaru /RO, 31 de outubro de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru/RO

Protocolo 7038

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA SEMUSA Nº 27, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Comitê Transfusional do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente.

CONSIDERANDO Portaria Nº 158, de 04 de fevereiro de 2016, que Redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos .

CONSIDERANDO a Resolução RDC 343 da ANVISA de 13 de dezembro de 2002, que aprova o regulamento técnico para a obtenção, testagem, processamento e controle de qualidade de sangue e hemocomponentes para uso humano.

CONSIDERANDO o Ofício N. 13 A.T. Jaru/2018, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, pela Agência Tranfusional de Jaru, vinculada a fundação HEMERON.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna 1289 de 03/11/2022 (ID 1359473), na qual solicita a atualização da Portaria de Comitê Transfucional do HMSAD, resolve:

Art. 1º Criar no âmbito do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas o Comitê Transfusional - CT.

Art. 2º O Comitê Transfucional do Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, será formado pela seguinte comissão, conforme Portaria Nº 158 de 04 de fevereiro de 2016:

Presidente do CT
Jaime Ricardo Chumacero Cabezas Junior - Matrícula n. 18780 - Médico Clínico Geral.
Vice Presidente do CT
Vanessa Leonel de Oliveira - Matrícula n. 18635 - Gerente de Enfermagem do Centro Obstétrico e Clínico Pediátrico.

Membros do CT:
Ezequiel Kleber Carpes Menezes - Matrícula n. 17315 - Enfermeiro;
Luana da Silva Rodrigues - Matrícula n. 18294 - Enfermeira;
Flexiane da Silva Paraízo - Matricula n. 13898 - Técnica em Enfermagem;
Maria Betânia de Sá - Matrícula 16871 - Técnica de Enfermagem;
Tatiane Camara Guimarães - Matrícula n. 17844 - Gerente do SAME e do AIH do HM;
Irenice Patrício Garcia de Souza - 3006209 - Técnica em Enfermagem (Agencia Transfusional Jaru - FHEMERON).

Art. 3º São objetivos do Comitê Transfusional do HMSAD orientar a normatização das indicações dos produtos hemoterápicos, o acompanhamento dos procedimentos transfusionais, bem como a elaboração de patronizações para utilização de hemocomponentes dentro dos critérios atuais e estabelecimento de protocolos de conduta, garantindo a qualidade da assistência; as tranafuões no hospital e sua relação com

hemocentro e outros serviços.

Art. 4º São atribuições do Comitê Transfusional do HMSAD:
I. Implantar, implementar e aprovar os protocolos de indicações do diversos hemocomponetes, elaborados pelo Serviço de Transfusão.
II. Documentar, avaliar e solucionar os casos de prescrição inadequada de produtos hemoterápicos;
III. Analisar a estatística elaborada pelo Serviço de Transfusão, sobre a utilização de hemocomponetes pelas diversas especialidades do hospital;
IV. Criar e monitorar indicadores para avaliar a utilização dos hemocomponentes;
V. Analisar o relatório mensal das reações transfusionais reportadas ao Serviços de Transfusão, propondo medidas cabíveis para diminuir o índice em casos de reações evitáveis;
VI. Sugerir e participar de programas de educação continuada em Medicina Transfusional, aos médicos residentes e acadêmicos.
VII. Os membros do Comitê Transfusional, serão nomeados mandatos de 02 (dois) anos, renováveis.

Art. 5º O Comitê realizará reuniões fixas trimestrais, ou sempre que necessário através de convocação extraordinária contendo a data da reunião e pauta, será lavrada Ata de todas as reuniões realizadas e deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 6º O quorum mínimo para aprovação de deliberação será maioria simples (metade mais um dos presentes).

Art. 7º A ausência injustificada a três reuniões consecutivas implicará na exclusão do membro, comunicando-se à Presidência para que esta designe novo membro.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria N. 013/SEMUSA/2018 de 07 de dezembro de 2018.

Jaru/RO, 04 de novembro de 2022

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 6995

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 038-SEMDES-2022 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001-SEMDES-2022
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Estado De Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** as seguintes candidatas aprovadas no processo seletivo simplificado para contratação emergencial e temporária para o cargo constante no Edital **001-SEMDES-2022**, sendo: **COZINHEIRA 40 HORAS.**

COZINHEIRA 40 HORAS

ORD	NOME	INSCRIÇÃO	NASCIMENTO	NOTAS
03	CRISTIANY LIMA ANACLETO CHAVES	27-8-14-2022	11/06/1985	10
04	ANDREIA SILVA DE SOUZA	27-8-1-2022	09/09/1987	10

1. **DOCUMENTAÇÃO**
1.1 A entrega de documentos será realizada obrigatoriamente no formato digital e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico, devendo o candidato ordenar os documentos abaixo relacionados e encaminhá-los digitalizados, frente e verso, em colorido por meio do sistema de peticionamento eletrônico, em qualquer horário.
A) 01 (uma) foto 3x4;
B) Cadastro de pessoa física CPF e Cédula de identidade RG ou RNE;
C) Atestado médico admissional - ASO.
D) Exame laboratorial Toxicológico (somente para motorista);
E) Título de eleitor;
F) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação quando do sexo masculino;
G) Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento ou escritura pública de união estável;
H) Cédula de identidade e CPF do cônjuge (se houver);
I) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos, com caderneta de vacinação (para os menores de 07 anos), comprovante de escolaridade (até 14 anos) e CPF (menores de 21 anos);
J) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP devidamente atualizado no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, se já for cadastrado; Obs.: Caso não possua o cadastro, o Candidato deverá declarar não ser cadastrado.
K) Carteira de trabalho previdência social, com cópia das páginas que constem número de documentos e foto, qualificação civil;
L) Comprovante de residência - fatura de água, energia elétrica ou telefone fixo; Obs.: Comprovante atualizado, em nome do candidato, sendo aceito também em nome de seu cônjuge ou de seus genitores. Em caso de comprovante em nome de terceiros, o proprietário do imóvel deverá declarar, com assinatura reconhecida em cartório, que o candidato reside no referido endereço.
M) Comprovantes da escolaridade e requisitos exigidos para cada cargo;
N) Comprovante de registro no conselho da categoria para profissões regulamentadas (Caso não possua o Candidato deverá declarar);
O) Certidão de regularidade eleitoral, disponível em:
• https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
P) Certidão de antecedentes:
1. Cíveis na jurisdição Estadual;
2. Criminais na jurisdição Estadual;
3. Cíveis na jurisdição Federal;
4. Criminais na jurisdição Federal.
Relativas à Comarca/Seção Judiciária onde o Candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos: disponíveis, respectivamente, em:
• https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml

- https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao

Obs.: Caso o Candidato resida em outro Estado, a Certidão Estadual deverá ser emitida pelo respectivo Tribunal de Justiça.

Q) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, disponível em:

- https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/

R) Certidões Negativas Municipal e Estadual de débitos, disponíveis, respectivamente, em:

- http://servicos.jaru.ro.gov.br:5660/servicosweb/home.jsf
- https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp

S) Conta Corrente junto ao Banco do Brasil ou Conta Salário da Caixa Econômica Federal do Município de Jaru.

T) Auto Declaração devidamente Assinada, **Anexo I**

U) Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal, **Anexo II**

V) Declaração de bens, **Anexo III**

2. Caso não haja nenhuma restrição, a contratação dar-se-á de forma remota, **obedecendo ao prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Jaru/RO.**

2.1 Em hipótese alguma será aceite documentação encaminhada por via postal, fax, correio eletrônico ou meio diferente do definido neste edital, bem como documentação protocolada presencialmente na Prefeitura Municipal de Jaru.

2.2 Caso os documentos encaminhados estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.1 deste Edital o peticionamento será rejeitado.

2.3 É de inteira responsabilidade do candidato a verificação do status da documentação enviada (deferida ou indeferida), atentando-se ao prazo de envio estabelecido neste Edital.

2.4 A inobservância, por parte do candidato de qualquer prazo estabelecido nas convocações serão consideradas em caráter irrecorrível, como desistência.

2.5 O candidato poderá encaminhar novos peticionamentos, quantos forem necessários a aprovação dos documentos, desde dentro dos 5 (cinco) dias a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial de Jaru, site https://doe.jaru.ro.gov.br .

2.6 A falta de quaisquer dos documentos exigidos ou a ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas, bem como o descumprimento de qualquer ato exigido durante o processo de validação e/ou acompanhamento da documentação enviada, 2implicará na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo.

3. Para o envio dos documentos mediante o peticionamento online, o candidato deverá realizar o credenciamento junto ao poder executivo municipal como usuário externo.

3.1 O credenciamento do sistema é totalmente gratuito e destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos junto ao Município de Jaru, independente de vinculação, para fins2 de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Município, regidos pela Lei Complementar n° 16/GP/2020, de 06 de julho de 2020, que institui a Comunicação Eletrônica e o Processo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

3.2 Para o credenciamento o candidato deverá encaminhar digitalizado e em PDF o **TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, ANEXO I, devidamente preenchido e assinado acompanhado dos demais documentos necessários**, **para o WhatsApp da 2Prefeitura Municipal de Jaru, sob o número (69) 9.8417-0003, solicitando por áudio, a efetivação de seu credenciamento.**

3.3 São documentos necessários ao credenciamento: O termo de concordância e veracidade, cópia do RG e CPF ou outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF, e Comprovante de Endereço.

3.4. O candidato deverá manter ativo os meios de contatos informados, bem como possuir meio de identificação do contato, não sendo aceito bloqueio de foto do perfil, assim como informar ao poder executivo municipal eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone.

3.5 Considerar-se-á recebida a mensagem eletrônica enviada pela Administração Pública Municipal que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6 O candidato receberá em até 24 (vinte e quatro) horas a confirmação do credenciamento como usuário externo, juntamente com o login e senha provisória, por meio do número que o solicitou, com exceção dos credenciamentos solicitados no último dia do prazo devendo a confirmação ocorrer em no máximo 02 (duas) horas.

3.7 O WhatsApp disponibilizado será de uso exclusivo para realização do credenciamento no Sistema.

3.8 O credenciamento será rejeitado caso não sejam observadas as orientações contidas nos itens 3.2, 3.3 e 3.4.

4. O envio dos documentos mediante o peticionamento online deverá observar as orientações contidas no Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link: https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y, podendo também ser encontrado no Canal do YouTube da Prefeitura Municipal de Jaru com o seguinte título “Peticionamento Eletrônico pra Investidura em Concurso Público - Processo Seletivo”.

5. Os documentos devem ser digitalizados, frente e verso, em colorido e encaminhados no formato PDF, em arquivos de, no máximo, 5MB de tamanho, com todas as informações legíveis.

6. Os candidatos devem utilizar scanner ou aplicações similares para digitalizar os documentos.

7. Não serão admitidos os documentos encaminhados que estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.1 deste Edital.

8. O candidato deverá nomear o arquivo anexado conforme seu respectivo conteúdo e de acordo com o que consta no Edital Específico do cargo para o qual fora convocado.

9. É de total responsabilidade do candidado o envio dos2 documentos mediante peticionamento online, seguindo as orientações do Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y.

9.1 Recomenda-se para o envio dos documentos o emprego da rede mundial de computadores por meio de navegadores de internet, tais como Google Chrome, Mozilla Firefox ou Microsoft Edge.

9.2 Não é recomendado o envio dos documentos por meio de dispositivos móveis, como celulares ou tablets.

9.3 Os documentos devem ser postados nas sequências correspondentes, em um único arquivo, sendo vedada a criação de novos tópicos.

9.3.1 Havendo mais de um documento exigido para o mesmo tópico o candidato deverá realizar a juntada/união de ambos em um único arquivo.

9.3.2 Quando toda a documentação estiver postada corretamente, é necessário finalizar o processo e aguardar a confirmação de envio que será emitido pelo sistema.

9.4 O envio dos documentos não garante a contratação, que dependerá da conferência e aprovação dos documentos obrigatórios anexados pelo próprio candidato.

9.5 A documentação inserida deverá estar legível e permitir a verificação de todas as informações constantes no documento, sob risco de indeferimento dos documentos.

9.6 O preenchimento das informações é de inteira e única responsabilidade do candidato, assim como a utilização correta dos anexos constantes deste Edital; eximindo-se a Comissão Organizadora do certame e a Administração Pública Municipal de qualquer lapso que porventura venha a ocorrer.

9.7 A Administração Pública Municipal não se responsabiliza por peticionamentos não recebidos em decorrência de eventuais problemas2 técnicos ou falhas na transmissão de dados. Não serão aceitos pedidos de prorrogação prazo em qualquer hipótese, bem como documentos remetidos/encaminhados após o horário e o prazo de submissão estipulados no Edital.

9.8 O envio da documentação completa configura ciência do candidato quanto a sua aptidão para assinatura do contrato.

10. Tornar-se-á sem efeito a contratação do candidato que mesmo apresentando os documentos corretamente não assinar o contrato dentro do prazo previsto neste edital.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARU, 03 DE NOVEMBRO DE 2022

EDILEUZA SOUZA SENA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Anexo I

TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE
(Cadastro de Usuários Externos no e PROC)
Decreto 11.990/2019

Empresa:	
CNPJ:	
Usuário (Representante):	
CPF:	Data Nascimento:
E-Mail:	Cargo/Função:
Telefone:	Celular:

A realização do cadastro como Usuário Externo no Sistema de Processo Eletrônico de Informações ePROC, disponível no site www.jaru.ro.gov.br, e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 11.990, de 01 de novembro de 2019, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
Declaro, ainda, que todos os dados aqui informados são verdadeiros e que são de minha exclusiva responsabilidade:
I - o sigilo da senha de acesso, não sendo justificada, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
II - a conformidade entre os dados informados neste formulário e os constantes no cadastro e nos documentos apresentados;
III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
IV - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
V - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados a(o) Prefeitura Municipal de Jaru para qualquer tipo de conferência;
VI - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente.
Para que o cadastro seja analisado e liberado, o usuário deve enviar para o e-mail: protocolo@jaru.ro.gov.br os seguintes documentos:
O original do presente Termo **assinado conforme documento de identificação apresentado**;
Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.
Comprovante de Endereço;
Telefone;
E-mail;
Atenção: alternativamente, os documentos acima indicados poderão ser entregues: A liberação do cadastro **não implica na disponibilização de acesso ao processo (quando for o caso)**, que será objeto de análise da unidade na qual ele se encontra em tramitação. Assim, após cadastro liberado, o usuário que requer acesso ao conteúdo de determinado processo deve entrar em contato com a unidade responsável. Para a **disponibilização de acesso ao processo**, a unidade onde ele se encontra em andamento poderá solicitar documentação adicional, tais como: cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, quando for o caso; cópia da procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso; ou em caso de procurador de pessoa jurídica, cópia do RG e CPF do outorgante, ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.
Em caso de dúvidas, entrar em contato com semdes@jaru.ro.gov.br ou pelo telefone (69) 3521-5110.

Assinatura

Protocolo 7048

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SEMED Nº 62, DE 04 de novembro de 2022

Homologa o Projeto Pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José de Souza Silva e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 1.383/GP/2021 e Lei Municipal nº 2.140/GP/2017 e amparada por Decisão Plena do Conselho Municipal de Educação de Jaru/RO.

Resolve:
Art. 1º - Homologa o Projeto Pedagógico da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José de Souza Silva, localizada

à Rua Luzia Lopes, Nº 2699, Tarilândia Distrito de Jaru-RO, atendendo as orientações emanadas do Conselho Municipal de Educação de Jaru.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 04 de novembro de 2022

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 7044

PORTARIA SEMED Nº 63, DE 04 de novembro de 2022

Homologa o Regimento Interno da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José de Souza Silva e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, do Município de Jaru/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 1.383/GP/2021 e Lei Municipal nº 2.140/GP/2017 e amparada por Decisão Plena do Conselho Municipal de Educação de Jaru/RO.

Resolve:
Art. 1º - Homologa o Regimento Interno da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José de Souza Silva, localizada à Rua Luzia Lopes, Nº 2699, Tarilândia Distrito de Jaru-RO, atendendo as orientações emanadas do Conselho Municipal de Educação de Jaru.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 04 de novembro de 2022

MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo 7045

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 14
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SUCÇÃO E ESGOTAMENTE DE FOSSA SANITÁRIA
PROCESSO Nº 13757/2022

A Presidente do Conselho Escolar Eliane Pereira da Silva, da E.M.E.I. Maria do Socorro Lopes Soares, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos do ART. 72, VIII e parágrafo único da lei federal nº 14133/2021 do Decreto Municipal nº 13.173/GP/2021, que RATIFICA e AUTORIZA a despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO: Contratação de serviço de sucção e esgotamento de fossa sanitária.** Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação. Amparo Legal: ART. 75°, II da lei de Licitações e Contratos Administrativos 14.133, de 1° de abril de 2021.

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
RONDONIA AUTOFOSSA E SERVICOS LTDA	26.313.818/0001-58	R$ 2.100,00
Valor Total: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)		

Jaru/RO, 04 de novembro de 2022.

ROZANIA MARIA DA SILVA GRAÇA
Diretor (A) Escolar TIP III

ELIANE PEREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Escolar

Protocolo 7042

Câmara de Vereadores

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58

PORTARIA nº:* 361/*2022
" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de Dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 05 (cinco) Diárias à:

Proposto/Beneficiário:
ROMÁRIO GOMES DOS SANTOS

Cargo/Função
VEREADOR (A)

DADOS DA VIAGEM
Finalidade: da Viagem a Rio de Janeiro/RJ a Participar de curso de capacitação para vereadores, assessores e servidores do poder legislativo municipal que acontecerá nos dias 07 a 11 de novembro de 2022, no Hotel Américas Granadas Rio de Janeiro/RJ, com carga horaria de 16h, tendo como objetivo: Capacitar os agentes públicos e agentes políticos do Poder Legislativo Municipal, que trabalham direta e indiretamente com o processo legislativo municipal, levando informações de qualidade, de modo a melhorar a atuação parlamentar e proporcionar, assim, o desenvolvimento do Município.

PERÍODO
INÍCIO 07/11/2022
TÉRMINO 12/11/2022

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 04/11/2022

Luis Eduardo Schincaglia
Presidente

Protocolo 6998

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
CNPJ :05.705.900/0001-58

PORTARIA nº: 362/2022
" Dispõe sobre a Concessão de Diárias"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaru, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que prescreve o Art. 34, Inciso VII, alínea "e" do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 263/CMJ/2021 de 20 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 04 (quatro) Diárias à:

Proposto/Beneficiário:
RAFAEL VAZ LOPES

Cargo/Função
VEREADOR (A)

DADOS DA VIAGEM
Finalidade:
Viagem a Porto Velho/RO Assembléia Legislativa Reunião no Gabinete do Deputado Alex Redano, solicitar emenda no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para compra de ambulância para atende o distrito de Tarilandia, solicitação do morador Germano Lefter.

DNIT: Reunião com o superintendente do DNIT, André Lima dos Santos, solicitar recuperação da BR 364 especificamente no perímetro urbano que compreende a cidade de Jaru-RO, solicitação da moradora Shirley Lazarin.

CASA CIVIL: Reunião com o Secretário chefe da Casa Civil, José Gonçalves da Silva Júnior, para tratar sobre recurso de 5 milhões, para atender solicitação dos moradores do loteamento Savana Park com asfalto.

DER: Reunião com o Diretor Geral do DER, Eder André Fernandes Dias, para tratativas sobre a ordem de serviço para recuperação da ponte da linha RO-010 do distrito de Tarilandia.

PERÍODO
INÍCIO 08/11/2022
TÉRMINO 11/11/2022

Art. 2º O beneficiário terá o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do retorno à Sede do Município para comprovar o presente deslocamento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaru-RO, 04/11/2022

Luis Eduardo Schincaglia
Presidente

<#E.G.B#6163#20#6999/>

Protocolo 6999